

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 30/2005

Objeto do Inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios com opções e índice futuro-Bovespa, nos anos de 2003 e 2004, realizados por pessoas físicas e jurídicas em prejuízo da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa.

Acusados	Advogados
ABILIO NASCIMENTO NETO	Dra. Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat
ADALTO CARMONA CORTES	Dr. Luciano Alvarenga Cardoso
BANCO BRJ S/A	Dra. Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat
BANCO SCHAHIN S/A	Dr. Antonio Carlos Verzola
BRUNO GRAIN DE O RODRIGUES	Dr. Guilherme Valdetaro Mathias
CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS	Não constituiu advogado
CARLOS EDUARDO SCHAHIN	Dr. Antonio Carlos Verzola
CAROLYNE MOURA MUNHOZ	Dra. Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat
CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO	Dr. Willian Figueiredo de Oliveira
CRISTIANO COSTA BEBER	Dr. João Carlos Ferreira Azevedo Junior
EDUARDO CUNHA TELLES	Dr. Eduardo da Rocha Schmidt
ERIC DAVY BELLO	Dr. Fernando Luiz da Rocha Freire
FABIANA CARNEIRO CARNAVAL	Não constituiu advogado
FERNANDO SUZUKI	Dra. Ariádna Bohomoletz Gaal
HELIO CASTILHO MARTINS	Não constituiu advogado
HORÁCIO PIRES ADÃO	Dr. João Carlos de Andrade Uzêda Accioly
INDUSTRIAL DO BRASIL DTVM LTDA	Dra. Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat
JÓAO CARLOS SEABRA DA CRUZ	Dr. Fernando Luiz da Rocha Freire
JORGE RIBEIRO DOS SANTOS	Dr. Rafael Bessa Focques
LUIS ALBERTO SISO	Dra. Ariádna Bohomoletz Gaal
LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ	Dra. Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat

MURILLO DE ALMEIDA REGO	Não constituiu advogado
NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS	Dr. Antonio Carlos Verzola
PAULO ROBERTO ALMEIDA FIGUEIREDO	Dr. Maurício Teixeira dos Santos
RENATO LIMA SILVA	Não constituiu advogado
RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES	Dr. Antonio Carlos Verzola
RODRIGO BEZERRA DE MELO PARAENSE	Não constituiu advogado
ROGÉRIA COSTA BEBER	Dr. José Maurício Ferreira Mourão
SANDRO ROGERIO LIMA BELO	Dr. João Carlos Castellar
SÃO PAULO CV LTDA	Dr. Eliana dos Reis Faria Bertorello
SCHAHIN CCVM (EX-SCHAHIN CURY CCVM S/A)	Dr. Antonio Carlos Verzola

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 30/2005.

Concedo a prorrogação do prazo de defesa por 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 17/01/2011.

Em tempo, informo que, nos termos do art. 6º, "Caput", da Deliberação CVM nº 481/05, aos acusados nos processos administrativos sancionadores é sempre assegurada a concessão de vista e cópia dos autos, ficando estes, à sua disposição, automaticamente a partir do momento em que se inicia a contagem do prazo para apresentação de defesas, na Coordenação de Controle de Processos Administrativos – CCP.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2010.

MARIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa